

## **OS MEIOS ELETRÔNICOS COMO FERRAMENTA DE TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

**EDSON VIANA GOMES**

Bacharel em Jornalismo. Auxiliar Judiciário. Repórter da Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE)

### **RESUMO**

A Emenda Constitucional n.º 45/2004, representou um divisor de águas para o Poder Judiciário brasileiro. Ela acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição para garantir que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Com o objetivo de demonstrar a importância dos meios eletrônicos como ferramenta de transparência dos atos administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Ceará, analisei a implantação do Processo Judicial Digital (Projudi), no biênio 2007/2008. Constatei que o processo eletrônico apresenta muitas vantagens, entre elas, celeridades às rotinas processuais, aumento da produtividade e redução dos custos para o Judiciário. Também analisei a Prova Oral em Mídia Audiovisual, outra iniciativa na área de recursos tecnológicos aplicados às rotinas processuais do Poder Judiciário, que vem obtendo bons resultados em todas as varas onde foi implantada, reduzindo em até 80% o tempo gasto nas audiências judiciais. Destaquei os princípios da publicidade e da transparência. Conclui-se que a virtualização do processo é uma realidade irreversível no sistema judiciário brasileiro e dentro deste contexto, os meios eletrônicos passaram a ocupar um espaço importantíssimo como ferramenta de transparência dos atos judiciais e administrativos dos tribunais, permitindo que os cidadãos acompanhem as decisões praticadas pelos gestores administrativos.

Palavras-chave: Meios Eletrônicos. Vantagens do Projudi. Prova Oral. Mídia Audiovisual. Transparência no Poder Judiciário. Princípio da Publicidade.

## INTRODUÇÃO

Com a Emenda Constitucional n.º 45, de 15 de abril de 2004, a chamada Reforma do Judiciário, foi acrescentado o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição para garantir “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Não basta ao judiciário dar uma resposta aos jurisdicionados, mas também importa dá-la de forma eficaz, para tanto, era necessário criar mecanismos para garantir esta celeridade.

O judiciário vem, então, sob esta nova ótica, revendo procedimentos judiciais espalhados no ordenamento jurídico brasileiro que remontam à antiga ordem constitucional ou que hoje são obsoletos diante da demanda que emerge buscando no judiciário a resposta para seus conflitos com o objetivo de atingir a pacificação social.

A EC 45/2004, alterou, ainda, o art. 92 da Constituição para acrescentar-lhe o inciso I-A, criando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tem como meta primordial elaborar uma política de diretrizes que possibilitem aos órgãos do Judiciário brasileiro oferecer à sociedade uma prestação jurisdicional eficaz. Neste sentido, analisei o Processo Judicial Digital (Projudi), do CNJ, que prometia dinamizar a tramitação das ações na Justiça.

Dentro desse contexto, o presente trabalho tem como propósito demonstrar a importância dos meios eletrônicos como ferramenta de transparência dos atos administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Assim, destaquei uma série de vantagens proporcionadas com a implantação do Projudi, entre elas: eliminação da burocracia; aumento da produtividade, agilidade nos atos processuais e economia para o Judiciário.

É fato. O Projudi contribui para agilizar a tramitação processual. Com esta visão, tendo em vista a importância do processo virtual para a Justiça, procurei fazer um recorte da implantação do Projudi no Judiciário cearense, especificamente no biênio 2007/2008, com início no dia 12 de julho de 2007, na 17ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal.

Para fundamentar o artigo, lancei mão de pesquisa bibliográfica, consultei sites, analisei matérias produzidas pela Assessoria de Imprensa do TJCE e entrevistei informalmente servidores que trabalhavam em departamentos do Tribunal.

Também ressaltai o trabalho do juiz Ezequias da Silva Leite, da 2ª Vara da Comarca de Sobral, que desenvolveu um procedimento inovador intitulado “Prova Oral em Mídia Audiovisual”, outra ferramenta que está contribuindo para a virtualização do processo. A iniciativa do magistrado, que já foi adotada por vários juízes da Capital e do Interior do Ceará, igualmente contribui para a concretização do princípio da Publicidade, assentado no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988.

E por fim, apresento a contribuição da Assessoria de Imprensa na promoção da transparência dos atos administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Ceará. Para tanto, analiso a função da Assessoria no âmbito do Poder Judiciário sob dois aspectos: Institucional e Social.

## **1 A REDE COMO INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA DO PODER PÚBLICO**

Um dos maiores defensores da Internet como ferramenta de transparência da administração pública é o próprio Bill Gates, fundador e ex-presidente da Microsoft. Ele atribuiu à Internet avanços "fenomenais" na transparência das finanças dos governos, citando o caso das prestações de contas na Escandinávia. Durante uma conferência sobre governos na América Latina, preparatória para a reunião anual do Banco Interamericano de Comércio em Miami, Gates<sup>1</sup> disse:

Quando um ministro [nórdico] sai para almoçar, você pode ver quanto ele gastou no almoço e quanto no táxi. Literalmente aparece [na Internet] em poucas horas [...] As coisas do governo realmente importam. Os países nórdicos, como a Suécia e Dinamarca, realmente levaram isso a um nível incrível [...] A qualidade da governança melhorou, e podem melhorar muito mais, por causa da transparência da Internet, mas ainda há muito a ser feito.

O princípio da transparência, previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, determina em seu artigo 48º: “São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”<sup>ii</sup>.

## 1.1 Os primeiros passos da rede no Brasil

A recente história da Internet no Brasil tem como marco o ano de 1991 com a Rede Nacional de Pesquisa (RNP), formada por um grupo de profissionais acadêmicos subordinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), que desenvolveu um projeto de implantação da rede que interligaria 11 capitais brasileiras através de conexões cuja velocidade variava de 9.600 a 64000 bps, o que veio a ocorrer somente em 1992, quando foram interligadas as seguintes capitais: Belém, Fortaleza, Salvador, Recife, Belo Horizonte, São Paulo, Brasília, Curitiba, Rio de Janeiro, Florianópolis e Porto Alegre<sup>iii</sup>.

No início de 1994, passaram a funcionar os primeiros servidores Web do País na Universidade Federal do Rio de Janeiro e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); em seguida, na Universidade de São Paulo (USP).

Em 17 de julho de 1994, o jornal Folha de São Paulo, na edição de domingo do seu caderno “Mais”, publicou uma matéria que trouxe o seguinte título: “Superinfovia do Futuro<sup>iv</sup>”, com a seguinte manchete: “Nasce uma nova forma de comunicação que ligará por computador milhares de pessoas em escala planetária”. Dos meios de comunicação, a mídia impressa brasileira foi a primeira a perceber a importância da tecnologia que viria para revolucionar as comunicações. Em agosto do mesmo ano, o termo “Internet” foi utilizado pela primeira vez no jornalismo impresso pela Revista Exame, cujo trecho da reportagem dizia: “Diariamente trafegam pela Internet milhões de cartas, programas de computadores, arquivos eletrônicos e até fotografias<sup>v</sup>”. A matéria também estimava que o Brasil tinha cerca de 36 mil internautas, todos ligados ao meio acadêmico. Três meses depois, o

Jornal do Brasil, em seu caderno de Informática, publicou a relação de sites brasileiros: eram 28 no total e todos de instituições de ensino e pesquisa.

À medida que o número de pessoas conectadas à Web aumentava, a preocupação dos donos de jornais crescia cada vez mais. No início de 2000, a Associação Americana de Jornais fez uma pesquisa com 4.003 adultos com mais de 18 anos de idade para saber a opinião deles sobre a Internet e os jornais como fonte de informação. De acordo com o jornalista Noblat:<sup>vi</sup>

A pesquisa revelou que a utilização da Internet como fonte de notícias aumentou nos Estados Unidos em 127% entre 1997 e 2000. No mesmo período, o consumo de jornais despencou quase 12% e os telejornais nacionais mundiais perderam 14% de sua audiência.

Diante deste quadro, os donos das empresas jornalísticas ficaram incomodados. E com motivos, pois com o passar dos anos, o setor de publicidade passou a anunciar cada vez mais na Web e a reduzir sua cota de anúncios nos jornais impressos. Em 1998, o fundador da Microsoft, Bill Gates, previu que até 2010 não existiriam mais jornais e revistas. Gates não foi o primeiro a decretar a morte dos jornais diários. A história revela que pelo menos umas quatro vezes já chegaram a prever a morte dos impressos. A primeira foi quando se inventou o rádio; a segunda quando a televisão entrou no ar; a terceira, quando surgiu a Rede; e a quarta com a revolução digital, que juntou em um único sistema o que antes existia em separado, isto é, a escrita, o som e imagem<sup>vii</sup>. A história também tem nos ensinado que debaixo do sol há espaço para todos os segmentos de comunicação, até porque a sociedade é bastante heterogênea, plural, com suas preferências e especificidades quando o assunto é comunicação.

O uso da Rede no Brasil é recente, pouco mais de duas décadas, mas ela tem sido utilizada para preencher lacunas e concretizar sonhos antigos da sociedade civil organizada como, por exemplo, o de acompanhar a aplicação e o destino das verbas administradas pelos gestores públicos. Surge assim, em 1995, a Organização Não-Governamental Transparência Brasil, que disponibiliza no *Site* ([www.transparencia.org.br](http://www.transparencia.org.br)) informações e estatísticas que ajudam o cidadão, a imprensa, ONG's, institutos de pesquisa e órgãos de controle dos governos a exercerem o monitoramento de suas instituições, contribuindo sobremaneira para combater à corrupção e à impunidade nos órgãos públicos.

Dia 12 de dezembro de 2008, a imprensa noticiou um caso que exemplifica o quanto a Internet poderia ser utilizada pelos órgãos públicos para promover a transparência. Em São Paulo, uma quadrilha que atuava em um hospital público alterava a ordem da lista dos pacientes que aguardavam uma cirurgia de transplante de fígado em troca de suborno. A quadrilha cobrava até R\$ 200.000,00 para alterar nomes e beneficiar os corruptores. Presa a quadrilha, o hospital decidiu publicar a relação dos pacientes na Web. Agora as pessoas que aguardam na fila de espera para receberem um transplante de fígado poderão acompanhar o processo pela Internet, mediante uma senha individual e intransferível, conferindo credibilidade e transparência à iniciativa.

## **2 A REDE A SERVIÇO DA TRANSPARÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO**

A partir dos tribunais superiores, o Poder Judiciário iniciou um processo de aproximação com a população utilizando os instrumentos de comunicação na promoção da transparência, inclusive os meios eletrônicos, por ser uma ferramenta de baixo custo, de alcance nacional, prático, simples, eficaz, disponível para todos os operadores do Direito e à sociedade. Sob esta ótica, há de se ressaltar o trabalho desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – criado em 31 de dezembro de 2004 (mas instalado em 14 de junho de 2005) –, que tem como papel principal formular as diretrizes para o sistema Judiciário brasileiro, objetivando oferecer aos jurisdicionados uma prestação judicial eficaz. O CNJ, através de sua Corregedoria, instituiu o programa “Justiça Aberta” com a finalidade de elaborar uma minuciosa radiografia dos órgãos do Judiciário do País. Nada mais coerente, pois para planejar o futuro do Judiciário, é necessário, primeiro, analisar em profundidade a maneira como vem atuando, conhecer os pontos nevrálgicos a fim de propor soluções para sanar os problemas detectados.

O primeiro relatório, intitulado “Justiça em Números”, foi divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça em fevereiro de 2008, apresentando à sociedade brasileira os dados do quantitativo de ações referentes ao ano de 2006, bem como a produtividade dos juízes de cada vara nos distintos órgãos da Justiça (federal, estadual), os valores arrecadados e as despesas no período. O relatório também permitiu identificar se o número de magistrados é suficiente para atender a demanda

dos processos. Ele revelou, por exemplo, que no Acre, naquele período, cada magistrado das unidades dos juizados especiais da Justiça estadual recebeu 1.754 novos processos. No Rio de Janeiro foram 1.389 para cada magistrado. O Estado de São Paulo apresentou 2.860 novas ações por juiz, a pior relação entre número de processos e magistrados. A melhor foi a do Piauí, com 264 novos casos para cada juiz.<sup>viii</sup>

Sem dúvida, o relatório é um importante instrumento de mapeamento da justiça brasileira porque traz análises e informações que podem nortear as políticas administrativas a serem implementadas por parte do CNJ. Além, é claro, de ser uma excelente maneira de promover a transparência, tendo em vista que estes dados ficaram disponíveis para qualquer cidadão no *site* do CNJ.

“A noção de transparência deve ser pautada na clareza, na confiança, na abrangência, na relevância, na tempestividade, na compreensibilidade, na abertura e na simplicidade, além da ética pública. Tal transparência, pode-se dizer, encontra sua nascente já na Constituição Federal (art. 150, § 5º da CF, que trata da transparência ou clareza orçamentária), sendo também considerada como princípio que busca concretizar o princípio constitucional da cidadania (art. 1º, inciso I da CF)<sup>ix</sup>.”

### **3 A IMPLANTAÇÃO DA INTERNET NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

Em dezembro de 1997, o Tribunal de Justiça do Ceará inaugurou o seu *site* na Internet visando publicizar seus atos administrativos e judiciais, conectando assim a Justiça Estadual com a rede mundial de computadores, cada vez mais utilizada pelos órgãos do sistema judiciário brasileiro. Acessando [www.tjce.gov.br](http://www.tjce.gov.br), era possível obter informações sobre a jurisprudência, o funcionamento, estrutura e história da Justiça no Ceará, fazer consultas ao serviço do Telejustiça e acessar um banco de dados com mais de um milhão de processos disponíveis para qualquer usuário. Em novembro de 1998, quase um ano depois, foram registradas o total de 34.915<sup>x</sup> pessoas que haviam buscado algum tipo de informação na página do TJCE.

Naquele ano, o acervo ofertado pelo Tribunal em seu banco de dados era um dos mais amplos quando o assunto era informação jurídica, se comparado a outros tribunais do Nordeste. Ao fazer uma pesquisa sobre determinado acórdão, por exemplo, o operador do Direito obtinha, além da informação desejada, um leque muito amplo de informações relacionadas àquela matéria.

Para tanto, foram adquiridos, à época – cujo presidente do Tribunal de Justiça do Ceará era o desembargador José Maria Melo – mais 128 microcomputadores Pentium de 166 MHz, com 16 *megabytes* de memória que possibilitou o tráfego de informações armazenadas nos bancos de dados da rede das comarcas da Capital e do Interior do Estado. Com a nova aquisição, o Tribunal passou a contar com um total de 658 máquinas. Em seguida, o Tribunal conseguiu mais 155 computadores, fruto de um convênio entre o TJCE e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE).

Dez anos depois, o TJCE, sob a presidência do desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha (biênio 2007/2008), desenvolveu e executou ações coordenadas com a finalidade de elevar o nível de profissionalização de seus servidores e aprimorar os mecanismos que garantissem uma prestação jurisdicional eficiente. Assim, implantou, pela primeira, um Planejamento Estratégico para o Judiciário cearense. A idéia era traçar objetivos a serem perseguidos pela Instituição e criar uma identidade organizacional fundamentada em dois conceitos: **Missão** – garantir a todos a prestação jurisdicional célere e efetiva, assegurando o direito e a cidadania, em prol da paz social; e **Visão** – ser reconhecida pela sociedade como modelo de instituição ética e de responsabilidade social, com prestação jurisdicional acessível, célere e efetiva.

Com foco nesta realidade, o parque tecnológico recebeu, durante o biênio 2007/2008, uma atenção especial, inclusive, ganhou nova denominação, passando de Departamento de Informática do TJCE para Secretária de Tecnologia da Informação. Foram feitos grandes investimentos em equipamentos de informática para modernizar o parque tecnológico e aperfeiçoar a rede de comunicação do Judiciário. Até setembro de 2008, o Tribunal de Justiça já havia investido o total de R\$ 19 milhões – o maior investimento nos últimos 10 anos – em recursos tecnológicos. Foram adquiridos 3.481 novos computadores para substituir as



máquinas antigas por microcomputadores de última geração, tanto nas unidades judiciárias da Capital como nas comarcas do Interior do Estado. Também foram adquiridos 1.540 leitores de códigos de barra, 1.045 estabilizadores, 1.000 cópias de *anti-spam*, 2550 cópias de anti-vírus e 500 *nobreaks*, entre outros. Além disso, foi ampliada a velocidade da rede de 64kbs para 512kbs na Capital; e nas comarcas do Interior do Estado, o aumento da velocidade chegou a duplicar nas varas únicas sem juizados; em algumas comarcas a velocidade quadruplicou (Caucaia, Crato, Juazeiro do Norte e Maracanaú); e em Sobral, a velocidade aumentou até oito vezes, segundo informou o secretário de Tecnologia da Informação à época, José de Ribamar da Silva.

Vale destacar que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fez uma doação de 1.991 equipamentos (entre servidores de rede, scanners, impressoras multifuncionais, computadores, estabilizadores e *nobreaks*) que o Tribunal de Justiça utilizou na implantação do Processo Judicial Digital nas Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Os equipamentos doados foram da ordem de R\$ 4 milhões.

### 3.1 A Rede como ferramenta de transparência dos atos administrativos e Judiciais do Tribunal de Justiça do Ceará

A gestão do desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha representou um marco em termos de investimento em tecnologia da informação, possibilitando a implantação de várias ferramentas que contribuíram para dar rapidez à prestação jurisdicional, entre elas:

- **O Recurso Extraordinário Eletrônico** – permitiu o envio de peças processuais para o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de um sistema digital, dispensando assim o uso dos correios e de papel, gerando economia, rapidez e segurança nas comunicações entre os tribunais localizados em diferentes estados;
- **Implantação do Sistema CNJ-PROJUDI** – em todos os 39 Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Ceará, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Mulher, e nas seis Turmas Recursais da

Capital. Os processos passaram a tramitar de forma eletrônica, permitindo aos advogados protocolar ações via internet, eliminando papel e reduzindo substancialmente o tempo de tramitação do processo;

- **Implantação das Tabelas do CNJ – Movimentações, Classes e Assuntos, no Sistema SPROC** – permitiu a padronizando do registro das movimentações processuais, bem como a otimização do controle de prevenção e distribuição processual por competência. Este projeto possibilitou uniformizar o tratamento das informações, racionalizando o fluxo dos processos e permitindo a geração de dados estatísticos confiáveis da produtividade dos tribunais;
- **Criação do *site* da Sala de Situações** – a página disponibilizava à Administração do TJCE o acesso às informações institucionais e o acompanhamento diário de todos projetos, ações e obras relevantes que estavam em fase de desenvolvimento pelo Tribunal de Justiça. Através dela, os gestores faziam uma radiografia dos projetos em fase de execução e tomar as medidas para a implantação em tempo hábil;
- **Desenvolvimento do Sistema Sisguias Extrajudiciais On-Line** – para uso dos Cartórios através da Internet. Sistema moderno e seguro, que simplificava e agilizava os procedimentos de registro das informações de Movimentação dos Cartórios e a emissão da Guia de Recolhimento do FERMOJU.
- **Consulta ao acervo das três bibliotecas** – disponibilização da consulta ao acervo das Bibliotecas do Poder Judiciário (ESMEC, Tribunal de Justiça do Ceará e Fórum Clóvis Beviláqua);
- **Implantação do novo portal** – a nova página foi desenvolvida de acordo com os padrões da *Web*, podendo ser acessada de diversos navegadores, inclusive os gratuitos. Tornou-se ainda um *site* mais leve, proporcionando acesso mais rápido às informações, que foram dispostas de forma agrupada, visando facilitar a navegação do usuário.

Outra medida simples, mas que não poderia ter sido implantada sem o aprimoramento da rede de comunicação, foi a criação de um Módulo que funciona agregado ao Sistema Processual (SPROC) e tem como finalidade controlar eletronicamente todos os mandados a serem cumpridos pelos Oficiais de Justiça em nível de 2º Grau. O desenvolvimento deste Módulo foi resultado de um trabalho coletivo realizado pela Secretaria Judiciária e Oficiais de Justiça, em parceria com técnicos da informática, pondo fim a forma mecânica de controlar os mandados, considerada incompatível com a atual quantidade de demandas processuais. Em funcionamento desde o dia 19 de setembro de 2008, o Módulo permitiu o acompanhamento desde o registro, distribuição até a fase de cumprimento do mandado. Possibilitou, também, registrar a produtividade dos 22 Oficiais de Justiça que trabalhavam, à época no Tribunal, por meio de relatórios gerenciais.

Também vale registrar que, desde o dia 02 de julho de 2008 as intimações das partes relativas a processos oriundos de comarcas do Interior do Estado passaram a ser feitas através de publicações no Diário da Justiça, disponível gratuitamente não só para os advogados, mas a todos os cidadãos no Portal do TJCE. A medida, aprovada pela Resolução nº 12, de 29/05/08, do Pleno do Tribunal, proporcionou economia, eficiência e celeridade na tramitação dos processos.

Na Justiça de 1º Grau, foi disponibilizado o serviço de emissão eletrônica gratuita de Certidão Criminal Negativa. O cidadão que necessitava deste documento não precisava mais se dirigir até a unidade judiciária para solicitá-lo. Bastava acessar a página do Portal do TJCE ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)), clicar no link “Certidão Negativa Criminal”, e preencher os campos destinados ao nome do interessado e seu respectivo CPF. Além de proporcionar agilidade e eficiência no atendimento ao cidadão, este serviço oferecido por meio eletrônico produzia os mesmos efeitos legais da certidão expedida pelo setor de Certidões do Fórum Clóvis Beviláqua.

Iniciativas desta natureza colaboram para aproximar o Judiciário da população, fazendo cair por terra o estigma de que o Poder Judiciário é um poder fechado onde reina a morosidade.

### 3.2 Novo Portal do Poder Judiciário cearense

Em 24 de janeiro de 2008, obedecendo a padrões internacionais mais modernos, o Tribunal de Justiça inaugurou o novo Portal do Poder Judiciário cearense, que integrou as páginas do Fórum Clóvis Beviláqua, Corregedoria Geral de Justiça e do TJCE. Entre as vantagens apontadas pelo Secretário de Informática à época, Gustavo Pereira, um dos idealizadores do Portal, era que as comarcas do Interior passaram a trabalhar com mais agilidade, apesar de oferecer mais serviços, pois os dados trafegavam bem, mesmo com links menores<sup>xi</sup>. Com novo visual, acessibilidade e navegação mais práticos, tornou-se possível fazer consultas de forma mais rápida, em média de 30 a 70%, especialmente para os internautas que não tinham Internet do tipo banda larga.

O Portal também implementou alguns links que ofereciam serviços que facilitam a vida dos usuários e reestruturou outros para aprimorar o relacionamento com a sociedade, dentre os quais destacamos:

- **Fale com a Presidência** – link localizado na seção de Serviços e Utilidades destinado a receber críticas e sugestões acerca do funcionamento do Judiciário. Aqui os jurisdicionados tinham um espaço para dialogarem diretamente com a Presidência, desde que se identifiquem com o nome completo, telefone e e-mail de contato.

- **Ouvidoria do Tribunal de Justiça** - canal de comunicação entre a população e o Poder Judiciário que tem como objetivo receber as manifestações dos usuários acerca de temas relacionados à prestação jurisdicional e encaminhar os pedidos para as soluções.

Além disso, o Portal oferecia dezenas de serviços e utilidades através dos links que traziam informações que revelavam a preocupação do Tribunal em promover a publicidade dos atos praticados pelos gestores do Poder Judiciário para a sociedade, entre eles:

- **Pauta de julgamentos** – os operadores do Direito acompanhavam via Internet a pauta dos processos que seriam julgados nas sessões do Pleno e das Câmaras Cíveis e Criminais. As pautas eram atualizadas regularmente, facilitando a vida dos advogados que, na comodidade de seus escritórios, acessando o site do TJCE verificavam se o processo que lhes interessavam estava ou não na pauta de julgamento do dia;

- **Relatório de Gestão Fiscal** - esse link disponibilizava o demonstrativo da despesa com pessoal, orçamentária fiscal e da seguridade social. Por exemplo, no período de setembro de 2007 a agosto de 2008, qualquer cidadão

poderia verificar que a despesa bruta do Poder Judiciário do Ceará com pessoal foi de R\$ 406.109,215<sup>xii</sup>, dos quais R\$ 261.025,748 eram referentes ao pessoal ativo e R\$ 99.614,080 com inativos e pensionistas. E mais, a receita líquida no mencionado período era de R\$ 7.499.383,969;

- **Processo de licitação** - disponibilizava todas as modalidades de licitação, tais como, Carta Convite, Concorrência, Pregão e Tomada de Preços que são utilizadas pelo Tribunal com a finalidade de contratar empresas para construir, ampliar e reformar obras, além de adquirir equipamentos de informática, mobiliário entre outros;

- **Diário da Justiça on-line** – disponível, gratuitamente, para quem quisesse conferir, todas as decisões judiciais proferidas pelos desembargadores e juízes, bem como as decisões mais importantes no âmbito administrativo.

A partir do dia 12 de julho de 2008, obedecendo à determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Poder Judiciário cearense passou a utilizar o novo endereço eletrônico: [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br). O endereço seguia o padrão internacional adotado pelo CNJ e facilitava o acesso e aumentar a segurança do conteúdo do sistema judiciário brasileiro.

### 3.3 Assessoria de Imprensa: utilizando a Rede para a promoção da transparência

A Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça do Ceará completou dez anos de sua instalação em maio de 2008. Sua história é recente, se comparada à história do próprio Tribunal, que já conta com mais de 134 anos de sua criação. Localizado no Palácio da Justiça, no Cambé, a Assessoria de Imprensa é um departamento que está subordinado diretamente à presidência do Tribunal de Justiça do Ceará.

Basicamente ela tem duas funções:

- 1) **Institucional ou Intrínseca** – zelar pela imagem da instituição perante à sociedade e divulgar as ações de destaque desenvolvidas pelo Tribunal no que tange aos atos administrativos e judiciais. A notícia surge a partir das medidas tomadas pelos gestores visando às condições necessárias para o bom funcionamento da máquina administrativa, propiciando que juízes e servidores possam exercer suas atividades adequadamente. Por exemplo, a compra de novos computadores, instalação do Projudi, construção de um fórum, a emissão de uma certidão negativa via rede e outros semelhantes;

- 2) **Social ou Intrínseca** – é a resposta que a Justiça oferece a partir do momento em que a sociedade busca nos órgãos do Judiciário uma resposta para os seus conflitos. Aqui, a notícia é o produto, é o resultado que interessa à coletividade,

a um determinado segmento ou a um indivíduo em particular. Cito como exemplo uma das decisões que reintegrou 127 servidores do Município de Independência, a qual foi transformada em texto jornalístico e publicada na página do TJCE, obtendo uma grande repercussão na mídia cearense. Em julho de 2001, os referidos servidores foram aprovados em concurso público (Edital nº 01/2001), promovido pelo município de Independência para trabalharem na prefeitura. Eles foram nomeados, empossados e exerceram suas funções até outubro de 2004, quando foram exonerados pelo prefeito Francisco Rodrigues Torres, através do Decreto nº 46/04, num ato de flagrante desrespeito ao devido processo legal. Inconformados, os servidores ajuizaram ação no Fórum local para serem reintegrados, a qual foi julgada improcedente pelo juiz de 1º Grau. Eles recorreram para o TJCE e a decisão foi transformada na seguinte matéria<sup>xiii</sup>:

Por unanimidade de votos, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará determinou a reintegração de 127 servidores à prefeitura do município de Independência, que foram sumariamente exonerados em outubro de 2004, pelo então prefeito Francisco Rodrigues Torres. A decisão, proferida no último dia 17 de março, garante aos servidores a reintegração em seus respectivos cargos, com direito ao tempo de serviço e ao recebimento dos vencimentos a que fariam jus desde o afastamento.

Citei apenas um caso, mas no biênio 2007/2008, dezenas de processos envolvendo arbitrariedades e crimes contra a administração pública praticado por gestores municipais – bem como o de cidadãos que tiveram seus direitos violados por empresas públicas ou privadas –, tiveram as decisões divulgadas pelo Departamento de Imprensa do TJCE.

Para tanto, a Assessoria de Imprensa iniciou, a partir do início de 2007, a cobertura dos processos julgados nas Câmaras Cíveis e nas Câmaras Criminais de forma regular. Até então, somente as sessões do Pleno do TJCE eram cobertas regularmente. Durante um período de 12 meses, cerca de 120 matérias jornalísticas foram produzidas a partir dos processos julgados pelos desembargadores, sendo publicadas na página do Tribunal, enviada para outros sites especializados, rádios da Capital e do Interior do Estado, jornais O Povo, Diário do Nordeste, e jornal O Estado, servindo, muitas vezes, para pautar os citados veículos.

Além dos canais de comunicação da mídia tradicional, a Assessora de Imprensa utilizava os seus próprios meios de comunicação para transmitir as notícias que produzia:

**O Informativo TJCE – Público Externo e Interno** – Informativo impresso destinado ao público interno e externo que trazia um apanhado das principais ações realizadas pelo Tribunal de Justiça ao longo de um mês.

**Clipping eletrônico – Público Interno** – Tudo que dizia respeito ao Poder Judiciário cearense, bem como as decisões do STF, STJ e CNJ eram selecionadas e colocadas no site do TJCE e na página da intranet, para que os operadores do Direito e servidores da Justiça ficassem atualizados.

**Boletins de rádio - Público Externo** - as notícias mais relevantes, com uma conotação nacional, recebiam um tratamento adequado e eram gravadas para a Rádio Justiça de Brasília; já aquelas de interesse estadual recebiam um tratamento diferenciado e eram enviadas para as agências de rádio, como a Ceará Sat e dezenas de emissoras de rádio nos mais diversos municípios cearenses.

**Portal do TJCE - Público Externo e Interno** - As notícias de interesse da coletividade, como as decisões dos órgãos julgadores: Pleno do TJCE, Câmaras Criminais e Cíveis (Isoladas e Reunidas), as resoluções editadas pela presidência eram transformadas em texto jornalístico e divulgadas na Internet. Também na página da intranet havia o link “Destaques”, destinado aos acontecimentos que não eram relevantes do ponto de vista jornalístico, mas que também mereciam ser registrados porque se tratava de uma realização do Tribunal e deveriam ser divulgados internamente para informar os servidores.

Desta forma, percebe-se que a Assessoria de Imprensa promoveu a transparência ao divulgar a decisão de uma ação de interesse da coletividade, exercendo assim sua função social. E mais que isso, tal iniciativa funciona como elemento encorajador para outras pessoas que, em situação igual ou semelhante, sintam-se motivadas a buscar na Justiça a resposta para as suas causas.

Com esse trabalho de acompanhamento dos julgamentos das câmaras do TJCE, a Assessoria de Imprensa do TJCE deu uma grande contribuição para que, de fato, fosse cumprida a função social do jornalismo numa Instituição pública, fazendo valer o art. 6º do Código de ética do Jornalista: “O exercício da profissão de jornalista é uma atividade de natureza social e finalidade pública”.

### 3.4 Virtualização do processo judicial

Percebendo as vantagens advindas do uso das novas tecnologias, o Poder Judiciário iniciou sua trajetória de informatização dos procedimentos judiciais visando se atualizar e corresponder às novas exigências da prestação jurisdicional do XXI, reconhecida como a era da revolução tecnológica.

Para tanto, várias iniciativas foram implantadas, entre elas, o Processo Judicial Digital (Projudi), um programa de computador desenvolvido por técnicos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que foi distribuído para todos os tribunais do País, prometendo uma verdadeira revolução na Justiça, especialmente no que tange à celeridade e à transparência.

Também denominado de processo virtual ou de processo eletrônico, o Projudi tinha como objetivo substituir os procedimentos judiciais realizados em papel pelos meios eletrônicos. Foi o início do fim dos volumosos processos que enchem as prateleiras das varas e gabinetes dos magistrados, acarretando poeira e ácaros, pois todos os atos processuais – desde a entrada da ação, com a petição inicial, até o seu arquivamento –, serão armazenados e manipulados em meio digital, proporcionando uma série de vantagens, dentre as quais destacamos: aumento da produtividade; agilidade na tramitação das ações; redução da burocracia; segurança e economia dos custos processuais, além de contribuir para a política de preservação do meio ambiente.

### 3.5 A implantação do Projudi na 17ª Unidade do Juizado Especial

O Ceará foi o décimo Estado da Federação a receber o Projudi. No dia 12 de julho de 2007, o Tribunal de Justiça, com apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deu um importante passo para a implantação da Justiça virtual, com a inauguração do projeto-piloto na 17ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, (JECC), primeira unidade judiciária da Capital a receber o Processo Judicial Digital por ser o Juizado que atendia ao maior número de pessoas de baixa renda. A partir daquela data, todas as ações de natureza cível que deram entrada foram digitalizadas e disponibilizadas na Internet. O assunto foi destaque nos principais jornais da Capital, que procuraram explicar para a população em suas páginas a importância, o objetivo e o funcionamento do processo virtual. O Jornal o Povo publicou o seguinte título: “Justiça cearense entra na era virtual” e o Diário do Nordeste: “No Ceará: Inaugurado primeiro Juizado Especial Virtual”, ambos apontando o processo eletrônico como a solução para o fim da lentidão das ações que tramitam na Justiça estadual. A instalação do Projudi em outros Estados da Federação já havia revelado uma sensível agilidade na tramitação dos processos. Aqui no Ceará, a expectativa também era grande, nas palavras do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) César Asfor<sup>xiv</sup>, à época Corregedor do CNJ, que esteve presente à inauguração:

A virtualização do processo é a chegada do futuro Judiciário, que vai dar uma velocidade muito grande aos processos, sendo uma das



melhores formas de se combater a morosidade, que é a principal reclamação da população.

Ao completar um ano de funcionamento (12/07/2008), a 17ª Unidade divulgou relatório onde se constatou que, no período de um ano, o custo aproximado de um processo caiu de R\$ 5,34 para R\$ 3,17, representando uma economia de 40% em cada ação que deu entrada naquele Juizado através do Projudi. Relativamente à celeridade das ações, o relatório destacou que o tempo de tramitação passou de 74 dias no processo tradicional, para uma média de 64 dias no processo virtual, portanto, uma redução no tempo dos procedimentos de 10 dias, levando-se em consideração o intervalo que vai desde o ajuizamento até o arquivamento da ação. “As partes estão satisfeitas com este sistema, não existindo nenhuma reclamação na Ouvidoria do nosso Tribunal”, disse a titular da 17ª Unidade à época, juíza Maria das Graças de Almeida Quental. O relatório também registrou que o referido juizado contabilizou 1.410 advogados e 5.120 partes cadastrados que acompanhavam o andamento dos processos virtualmente.

Depois do projeto-piloto na Capital foi a vez do Interior. Em 03 de maio de 2008, O Juizado da Comarca de Itapipoca entrou para a história como a primeira do Interior do Estado a receber a implantação do Processo Judicial Digital. Na prática, o processo eletrônico representou não só uma maior agilidade na tramitação das ações, mas também uma nova modalidade de trabalhar dos profissionais da Justiça. “Irei proferir despachos pelo computador, advogados receberão intimações por e-mail, documentos serão escaneados, tudo constará na rede. De qualquer computador poderei ter acesso aos processos<sup>xv</sup>”, afirmou a titular daquele Juizado, juíza Teresa Germana Lopes de Azevedo.

Uma das grandes vantagens do processo eletrônico é que os servidores não perderão mais tempo localizando processos, tarefa complicada de realizar em decorrência do elevado número de ações nas unidades judiciárias. Trabalho burocrático como numeração de folhas, perfuração de papel, enfim, todas as fases da autuação do processo judicial serão substituídas pelos procedimentos digitais. Tempo este que poderão aproveitar realizando procedimentos que exijam mais capacidade intelectual. Para Gustavo Pereira, o então assessor técnico da Secretária de Tecnologia da Informação, o Projudi “é como tudo que é

revolucionário. Sua grande vantagem é suprimir o que não contribui para o trâmite processual”.

Até o final de outubro de 2008, o Tribunal já havia implantado o processo Judicial eletrônico nos 20 Juizados da Capital e no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nas 19 Unidades do JECC's do Interior do Estado e nas seis Turmas Recursais do Fórum Dollor Barreira. Em 28 de novembro daquele ano, a Secretária de Tecnologia de Informação do TJCE confirmou que já haviam sido cadastrados no sistema Projudi 23.268 processos (em andamento e arquivados) desde a sua implantação, sendo contabilizados 3.075 advogados e 36.700 partes cadastradas para o acompanhamento das ações pela Internet. Concluída a 1ª etapa de instalação do Projudi, o próximo passo seria implantá-lo nas varas do Fórum Clóvis Beviláqua e nas varas das comarcas do Interior.

### 3.6 Prova oral em mídia audiovisual – um caso de sucesso

A implantação do Processo Judicial Eletrônico nos tribunais de justiça estaduais do País foi uma iniciativa que partiu do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), gerando uma expectativa muito grande para pôr fim à morosidade da justiça brasileira.

Entretanto, em nível local, outra iniciativa na área de recursos tecnológicos aplicados às rotinas processuais da Justiça estadual vinha obtendo bons resultados em todas as varas onde havia sido implantado, tanto nas varas da Capital quanto nas comarcas do Interior do Ceará. Tratava-se de um procedimento pioneiro no Judiciário cearense que consistia na gravação das audiências judiciais em arquivos digitais – áudio e vídeo – caracterizando-se pela praticidade e simplicidade.

O método inovador na forma de registrar as audiências–interrogatórios, depoimentos, declarações, acareações, enfim, a oitiva de pessoas em juízo –, foi desenvolvido pelo juiz Ezequias da Silva Leite, à época titular da 2ª Vara da Comarca de Sobral, onde ele aplicava desde meados de 2006, contribuindo para a implantação da Justiça virtual no Estado.

O procedimento é simples e prático: o juiz capta as declarações da testemunha durante as audiências de instrução através de uma micro-câmera de vídeo do tipo webcam e dois microfones de lapela (um para o juiz e outro para o declarante) que são conectados ao computador por meio de um adaptador. A imagem e a voz captadas são armazenadas em arquivo eletrônico e gravadas em um CD que fica anexado ao processo. Depois de conferido o conteúdo gravado, juiz, partes e advogados assinam na etiqueta colada ao CD. Para garantir a segurança, a integridade e autenticidade do arquivo eletrônico gravado, uma cópia idêntica do arquivo é armazenada em dois outros locais distintos: uma no disco rígido do computador que fica na sala de audiências e a outra em CD que fica guardado na secretaria de vara. Em um CD com 700 Mb de capacidade é possível gravar mais de 10 horas de depoimentos.

Entre as principais vantagens apresentadas, destaca-se a fidedignidade com a qual os depoimentos são captados. Nas palavras do juiz Ezequias:

No sistema de documentação digital (audiovisual), captam-se os depoimentos com precisão e detalhes infinitamente superiores em relação à forma escrita, ou seja, registra-se não apenas exatamente o que a pessoa ouvida diz, mas também o modo como ela diz, seu tom de voz, suas expressões faciais, os gestos que enfatizaram as palavras, dentre outras manifestações corporais, completamente desprezadas pelo registro escrito<sup>xvi</sup>

No método tradicional, o magistrado ouve as declarações da testemunha, cita para o escrivão que por sua vez transcreve para o papel, de modo que não consegue, muitas vezes, atingir a exatidão dos depoimentos prestados, tal como preceitua o art. 215 do Código de Processo Penal (CPP), onde se lê: “O juiz deverá cingir-se às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente suas frases”. De fato, transpor para o papel com precisão as minúcias, os detalhes do crime praticado, a demonstração de indiferença ou arrependimento ao narrar o delito cometido, os gestos e as expressões corporais ao pronunciar as palavras em juízo constituem tarefa das mais difíceis para o magistrado e o escrivão.

Outra grande vantagem ao utilizar o registro da prova oral em meios eletrônicos era a redução de tempo e de recursos materiais com as rotinas processuais, pois dispensava as fases do ditado, da digitação e da impressão de cada depoimento,

feito no registro da prova oral escrito. Somente será determinada a transcrição do conteúdo da audiência para a versão escrita se houver necessidade ou então, ao final, se houver recurso. Ezequias constatou que nos processos em que tem sido utilizada esta tecnologia os depoimentos não ultrapassam 20 minutos, mas em média somam apenas 5 minutos. Ele aponta a redução em 80%<sup>xvii</sup> no tempo destinado para as audiências.

O método foi destaque durante o seminário “Processo Judicial Eletrônico: modernizando a Justiça Estadual”, promovido pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), ocorrida dia 2 de abril de 2007, oportunidade em que Ezequias fez uma apresentação sobre o funcionamento e as vantagens para os magistrados ao utilizar esse recurso tecnologia para dinamizar o trâmite processual.

À convite do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), em agosto de 2008, o juiz cearense também fez uma apresentação para os desembargadores, juízes-corregedores, gestores dos juizados especiais, da Academia Judicial e membros do conselho de administração daquele Tribunal, ocasião em que seu trabalho foi bastante elogiado pelo público presente.

Em setembro do mesmo ano, seu trabalho foi publicado no livro “Guia das Melhores Práticas de Gestão Judiciária”, lançado durante o III Encontro Nacional de Juízes Estaduais (Enaje) em São Luís - MA, cuja finalidade era dar visibilidade às iniciativas bem sucedidas que passaram a servir de exemplos para outros tribunais. O evento aconteceu no período de 5 a 7/09/2007, e teve como tema: “Soluções no âmbito da Administração Judiciária: Gestão, Eficiência e Qualidade”.

O Trabalho do juiz Ezequias também foi uma das 16 iniciativas selecionadas em todo o País para participar da exibição de experiências bem-sucedidas na “VIII Mostra Nacional de Trabalhos de Qualidade do Judiciário”, promovido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). O objetivo da Mostra é oferecer um espaço para que os membros do Poder Judiciário divulguem seus projetos inovadores que, de alguma forma, contribuam para o aprimoramento da Justiça. Mais uma vez o trabalho foi destaque, rendendo matérias em diversos sites especializados do Judiciário brasileiro, entre eles, A TV Justiça, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), Justiça Federal e o portal Âmbito Jurídico:

O ganho de tempo nos interrogatórios, o baixo custo do sistema – composto apenas por microfone de lapela e webcam com tripé –, além das reações corporais que podem ser captadas são algumas das vantagens que, segundo ele, podem auxiliar os magistrados em suas decisões.<sup>xviii</sup>

## 4 O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

O *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 enumera os cinco princípios que devem nortear a Administração pública direta e indireta: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Destes, o princípio da publicidade vem ganhando mais espaço nos debates do meio jurídico-acadêmico, uma vez que é inimaginável, numa sociedade cada vez mais exigente dos seus direitos e conscientes dos seus deveres, a existência de atos sigilosos ou confidenciais por parte dos gestores que administram o Poder Judiciário por meio dos tribunais de justiça.

Deste modo, a única maneira dos governantes das três esferas de governo, federal, estadual e municipal, e nas três funções do poder: executivo, legislativo e judiciário, de prestar contas ao povo é por meio da publicidade de seus atos. Fazendo-o da forma mais ampla e transparente possível, uma vez que o Estado não é do governante ou dos que exercem a liderança dos três poderes. A eles é dada a administração da coisa pública e para o bem público, não para o interesse individual. O federalismo é a união indissolúvel dos Estados, que aceitam como elemento unificador a Constituição. O constitucionalista Alexandre de Moraes<sup>xix</sup> aponta elementos mínimos necessários para a caracterização da organização constitucional federalista:

...a organização constitucional federalista exige, inicialmente, a decisão do legislador constituinte, por meio da edição de uma constituição, em criar o Estado Federal e suas partes indissociáveis, a Federação ou União, e os Estados-membros, pois a criação de um governo geral supõe a renúncia e o abandono de certas porções de competências administrativas, legislativas e tributárias por parte dos governos locais. Essa decisão está consubstanciada nos arts. 1º e 18 da Constituição de 1988.

O Estado de Direito constitucionalista que nasceu em fins do séc. XVIII veio como resposta aos Estados Absolutistas, onde os soberanos não deviam

satisfação de seus atos públicos nem estavam subordinados a qualquer normatização constitucional ou infraconstitucional, o que ficou caracterizado pela célebre frase “o estado sou eu” - L'État c'est moi -, atribuída ao rei Francês Luís XIV. A publicidade é fruto do estado democrático de direito. Não havia interesse em publicizar as ilegalidades, as arbitrariedades e os desmandos cometidos no estado absolutista.

#### 4.1 O segredo de justiça e o princípio da publicidade

A regra é a publicidade dos atos processuais, a exceção, também de índole constitucional, é o segredo de justiça.

Conforme previsão constitucional nos artigos 5º, XXXIII, LX e 93, IX, os atos processuais devem ser realizados publicamente, sem segredos ou sigilos, inclusive quanto aos processos administrativos. O sigilo é a proibição da informação.

Lembrando que num passado recente, anteriormente à Emenda Constitucional n.º 45 de 2004 (Reforma do Judiciário), os processos administrativos eram julgados em alguns Tribunais a portas fechadas, como se dava, por exemplo, no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Hoje, após a Reforma, os julgamentos são públicos, salvo as exceções constitucionalmente previstas.

As decisões paradigmas do Poder Judiciário não interessam somente às partes que litigam no processo, mas à sociedade. Posição ratificada por Guilherme de Souza Nucci:<sup>xx</sup>

Quer dizer que os atos processuais devem ser realizados publicamente, à vista de quem queira acompanhá-los, sem segredos e sem sigilo. É justamente o que permite o controle social dos atos e decisões do Poder Judiciário. Ocorre que, em algumas situações excepcionais, a própria Constituição ressalva a possibilidade de se restringir a publicidade. Quando houver interesse público ou a intimidade o exigir, o juiz pode limitar o acesso à prática dos atos processuais, ou mesmo aos autos do processo, apenas às partes envolvidas. Conforme o caso, até mesmo o réu pode ser afastado da sala, permanecendo o seu advogado. Note-se, no entanto, que jamais haverá sigilo total, fazendo com que o magistrado conduza o processo sem o acesso dos órgãos de acusação e defesa, bem como jamais realizará um ato processual válido sem a presença do promotor e do defensor. A partir da Emenda n. 45/2004 (Reforma do Judiciário), modificou-se a redação do art. 93, IX, mencionando-se ser a publicidade a regra e o sigilo a exceção, neste caso quando houver interesse relacionado à intimidade de alguém, sem que haja prejuízo ao interesse público à informação.

O direito à intimidade, constante do art. 5º, X da Constituição Federal de 1988, prevê que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Não haveria, portanto, uma contradição profunda na Constituição quando apregoa o direito à publicidade e, ao mesmo tempo, assegura a intimidade?

Qual a relação existente entre o direito à intimidade e o sigilo das informações? “O conteúdo do direito ao sigilo começa, portanto, na Carta Magna Brasileira, mais precisamente no direito à intimidade que ela expressamente assegura. Seria um dos desdobramentos desse direito, talvez o que mais o revela”, leciona Maria Cristina Zucchi<sup>xxi</sup>.

Nucci<sup>xxii</sup> revela que a contradição entre a publicidade e o segredo de justiça, o direito à intimidade e o direito à informação é apenas aparente:

Aparentando contradição, a referida norma assegura a publicidade, garante o sigilo para preservar a intimidade, mas faz a ressalva de que, acima de tudo, estaria o direito à informação. Por outro lado, o art. 5º, LX, enaltece a publicidade, mas fixa como exceções a preservação da intimidade e a exigência do interesse social. Para argumentar, afastando-se o aspecto da preservação da intimidade, pode o juiz decretar sigilo por conta exclusiva do interesse social? Afinal, isso poderia ocorrer na apuração de crime de enorme repercussão ou envolvendo o crime organizado. Cremos que sim. O conflito entre o disposto no art. 5º, LX e o art. 93, IX (com nova redação) é apenas aparente. Em primeiro lugar, continua em vigor a garantia fundamental da publicidade, com as exceções do art. 5º, LX, que são a preservação da intimidade e o interesse da sociedade. Em segundo lugar, o art. 93, IX, passa a referir-se expressamente à preservação da intimidade ( que antes não havia), ressalvado o interesse público à informação, entendendo-se apenas que não deve o juiz exagerar na dose de interpretação do que vem a ser intimidade para não prejudicar o direito da sociedade de acompanhar o que se passa no processo.

## 4.2 Funções do Princípio da Publicidade

A publicidade dos atos do Poder Judiciário é que o legitima e o credencia perante à sociedade, uma vez que os seus membros – diferentemente dos poderes Executivo e Legislativo – são os únicos que não são escolhidos por sufrágio popular e sim por meio de concurso público de provas e títulos.

O princípio da publicidade atende a três funções distintas: acessibilidade, transparência e troca de informação.

- **Acessibilidade** – qualquer pessoa pode ir aos tribunais, aos fóruns e assistir às sessões de julgamento dos processos. Nenhum ato realizado pelos gestores pode ser praticado em secreto, salvo as exceções constitucionalmente previstas - art. 5º, inciso XXXIII da CF/88.
- **Transparência** – não se limita à publicação de uma medida no Diário Oficial. Por exemplo, recentemente, o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) publicou no Diário da Justiça (DJ) a aquisição de novo mobiliário para as unidades da Justiça estadual. Tem-se aí um exemplo de publicidade. Entretanto, a mesma informação foi acrescida de mais elementos e publicada no Portal do TJCE e no Informativo do TJCE, explicando o motivo, a finalidade e a origem do dinheiro que possibilitou a compra do novo mobiliário para a Instituição. Tem-se agora um exemplo de transparência. Da mesma forma, se um administrador determina através de uma portaria que sejam tomadas medidas para que se mude o horário de funcionamento de um fórum é necessário que ele venha a público e esclareça os motivos, as razões que o levaram a tomar aquela iniciativa, que deverá não somente ser publicada no veículo oficial do órgão do Poder Judiciário, mas também ser publicada na Internet e jornais impressos.
- **Troca de informação** – por meio da Internet, as decisões tomadas pelos magistrados do Rio Grande do Sul podem auxiliar os magistrados do Acre e vice-versa, ou de qualquer estado do País. Essa troca de informação pelos meios eletrônicos amplia o debate e contribui para o enriquecimento do tema sob óticas distintas. Da mesma maneira, o juiz que se encontra em uma comarca do interior do Ceará pode estar atualizado com as últimas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), basta que ele acompanhe as sessões ao vivo por meio da TV Justiça que disponibiliza sua grade de programação na Rede.

Em síntese, o princípio da publicidade afirma que todos os atos praticados na administração pública devem ser publicizados através dos órgãos de imprensa oficial, no caso dos tribunais estaduais, os Diários Oficiais de justiça. Contudo, os gestores com visão administrativa, que pretendem ultrapassar os limites da publicidade, devem ir além e chegar ao campo da transparência, divulgando amplamente os referidos atos e, nesse sentido, a Internet é um recurso tecnológico fundamental.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O novo constitucionalismo ampliou o processo de democratização da Justiça e o acesso à informação. À medida que a sociedade mergulhou no universo



da informação, seu nível de cidadania foi evoluindo, passando a ter mais consciência acerca dos seus direitos e deveres, reconhecendo no Poder Judiciário uma Instância legítima e capaz de apresentar uma resposta para suas demandas.

Conseqüentemente, o Poder Judiciário vem sendo abarrotado com uma enxurrada de ações. Anualmente, milhões de ações dão entrada nas diversas unidades do sistema judiciário brasileiro, tornando a Justiça lenta, morosa, impraticável.

Mas a implantação do processo digital sinalizou que é possível melhorar esse quadro. No biênio 2007/2008, o Tribunal instalou o Projudi nas 39 Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais localizadas na Capital e no Interior do Estado, nas seis Turmas Recursais e no Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Os números revelaram que o Processo Eletrônico, de fato, promove celeridade, reduz custos, eleva a produtividade, além de permitir a transparência dos atos do Judiciário pelos meios eletrônicos.

Foi o que evidenciou a estatística divulgada pela 17ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, ao constatar que, no período de um ano, o custo aproximado de um processo caiu de R\$ 5,34 para R\$ 3,17, representando uma economia de 40% em cada ação que deu entrada naquele Juizado através do Projudi. Relativamente à celeridade das ações, o relatório destacou que o tempo de tramitação passou de 74 dias no processo tradicional, para uma média de 64 dias no processo virtual, portanto, uma redução no tempo dos procedimentos de 10 dias, levando-se em consideração o intervalo que vai desde o ajuizamento até o arquivamento da ação.

Também constatei que a ***Prova Oral em Mídia Audiovisual***, outra iniciativa na área de recursos tecnológicos aplicados às rotinas processuais do Poder Judiciário, vem obtendo bons resultados em todas as varas onde foi implantada, reduzindo em até 80% o tempo gasto nas audiências judiciais.

Em virtude disso, conclui-se que a virtualização do processo é uma realidade irreversível no sistema judiciário brasileiro e dentro deste contexto, a Internet também passou a ocupar um espaço importantíssimo como ferramenta de transparência dos atos judiciais e administrativos dos tribunais, permitindo que a população acompanhe as decisões praticadas pelos gestores administrativos.

## REFERÊNCIAS

CAPRA, Fritjof. **Conexões ocultas**. Ciência para uma vida saudável. 11 ed. São Paulo: Cultrix, 2002.

CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos Jurídicos da Internet**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

LEITE, Ezequias da Silva. **Processo Virtual**: Registro da prova oral em arquivo eletrônico de som e imagem – vantagens e viabilidade prática e jurídica, Fortaleza, 2007.

LUCCA, Newton De at al. **Direito e Internet**. Aspectos Jurídicos Relevantes. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

NOBLAT, Ricardo. **A Arte de Fazer um Jornal Diário**. 4. ed., São Paulo: Contexto, 1984.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 5. ed. São Paulo: RT, 2006.

ZUCCHI, Maria Cristina. O Sigilo Profissional do Advogado. O Segredo do Segredo e a Realidade Pública da Cibernética. In: LUCCA, Newton de e FILHO, Simão (Org) **Direito & internet** – aspectos jurídicos relevantes. 2. ed. São Paulo: Quartier, 2005.

A Internet no Brasil – **História e linha do tempo**. Disponível em: <<http://www.internetnobrasil.net>>. Acesso em: 13 nov. 2008.

INTERNET revoluciona transparência pública, diz Bill Gates. **Tecnologia**, Fortaleza 04 Abr. 2008. Disponível em: <<http://tecnologia.terra.com.br>>. Acesso em: 12 nov. 2008.

INTERROGATÓRIO digital foi o tema do último dia da 8ª Mostra de Trabalhos de Qualidade. **Âmbito Jurídico**, Fortaleza 09 nov. 2007. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br>>. Acesso em: 28 nov. 2008.

JUIZ usa câmeras de vídeo em audiências. **Diário do Nordeste**, Fortaleza 11 set. 2007. Disponível em: <<http://www.tjce.jus.br>>. Acesso em: 28 nov. 2008.

JUSTIÇA cearense entra na era virtual. **Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**. Fortaleza 13 jul. 2007. Disponível em: <<http://www.tjce.jus.br>>. Acesso em: 03 nov. 2008.

JUIZADO Especial do Interior cearense chega à era digital. **Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**. Fortaleza 05 mai. 2008. Disponível em: <<http://www.tjce.jus.br>>. Acesso em: 03 nov. 2008.

MUNICÍPIO de Independência deve reintegrar servidores. **Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, Fortaleza 26 Mar. 2008. Disponível em: <<http://www.tjce.jus.br>>. Acesso em: 08 nov. 2008.

RELATÓRIO faz radiografia do Judiciário Brasileiro. **Conselho Nacional de Justiça**, Fortaleza 07 Fev. 2008. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>>. Acesso em: 10 nov. 2008.

RELATÓRIO, Gestão Fiscal. **Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**. Disponível em: <<http://www.tjce.jus.br>>. Acesso em: 12 nov. 2008.

TJ inaugura novo Portal e Recurso Extraordinário Eletrônico. **Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**. Fortaleza, 23 jan. 2008. Disponível em <<http://www.tjce.jus.br>>. Acesso em 03 nov. 2008.

STF adia decisão sobre células-tronco. **Folha online**, Fortaleza, 05 mar. 2008. Disponível em: <<http://www.folha.com.br>>. Acesso em: 05 out. 2008.

- <sup>i</sup>INTERNET revoluciona transparência pública, diz Bill Gates. **Tecnologia**, Fortaleza 04 Abr. 2008. Disponível em: <<http://tecnologia.terra.com.br>>. Acesso em: 12 nov. 2008.
- <sup>ii</sup>A Lei de Responsabilidade Fiscal e os meios eletrônicos como forma de promoção da transparência fiscal na gestão pública. Disponível em: <<http://www.jusnavigandi.com.br>>. Acesso em 1º de fev. 2011.
- <sup>iii</sup>A Internet no Brasil – **História e linha do tempo**. Disponível em: <<http://www.internetnobrasil.net>>. Acesso em: 13 nov. 2008.
- <sup>iv</sup>A Internet no Brasil – **História e Linha do Tempo**. Disponível em: <<http://www.internetnobrasil.net>>. Acesso em: 13 nov. 2008.
- <sup>v</sup> A Internet no Brasil – **História e linha do tempo**. Disponível em: <<http://www.internetnobrasil.net>>. Acesso em: 13 nov. 2008.
- <sup>vi</sup> NOBLAT, Ricardo. **A Arte de Fazer um Jornal Diário**. 4. ed., São Paulo: Contexto, 1984, p. 14.
- <sup>vii</sup>NOBLAT, Ricardo. **A Arte de Fazer um Jornal Diário**. 4. ed., São Paulo: Contexto, 1984, p. 18.
- <sup>viii</sup>RELATÓRIO faz radiografia do Judiciário Brasileiro. **Conselho Nacional de Justiça**, Fortaleza 07 Fev. 2008. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>>. Acesso em: 10 nov. 2008.
- <sup>ix</sup> A Lei de Responsabilidade Fiscal e os meios eletrônicos como forma de promoção da transparência fiscal na gestão pública. Disponível em: <<http://www.jusnavigandi.com.br>>. Acesso em 1º de fev. 2011.
- <sup>x</sup> Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Ceará. Relatório do Poder Judiciário do Ceará: biênio 1997/1998, p. 169.
- <sup>xi</sup> TJ inaugura novo Portal e Recurso Extraordinário Eletrônico. **Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**. Fortaleza, 23 jan. 2008. Disponível em <<http://www.tjce.jus.br>>. Acesso em 03 nov. 2008.
- <sup>xii</sup>RELATÓRIO, Gestão Fiscal. **Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**. Disponível em: <<http://www.tjce.jus.br>>. Acesso em: 12 nov. 2008.
- <sup>xiii</sup>MUNICÍPIO de Independência deve reintegrar servidores. **Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, Fortaleza 26 Mar. 2008. Disponível em: <<http://www.tjce.jus.br>>. Acesso em: 08 nov. 2008.
- <sup>xiv</sup>JUSTIÇA cearense entra na era virtual. **Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**. Fortaleza 13 jul. 2007. Disponível em: <<http://www.tjce.jus.br>>. Acesso em: 03 nov. 2008.
- <sup>xv</sup>JUIZADO Especial do Interior cearense chega à era digital. **Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**. Fortaleza 05 mai. 2008. Disponível em: <<http://www.tjce.jus.br>>. Acesso em: 03 nov. 2008.
- <sup>xvi</sup>LEITE, Ezequias da Silva. **Processo Virtual**: Registro da prova oral em arquivo eletrônico de som e imagem – vantagens e viabilidade prática e jurídica, Fortaleza, p. 07, 2007.
- <sup>xvii</sup>JUIZ usa câmeras de vídeo em audiências. **Diário do Nordeste**, Fortaleza 11 set. 2007. Disponível em: <<http://www.tjce.jus.br>>. Acesso em: 28 nov. 2008.
- <sup>xviii</sup>INTERROGATÓRIO digital foi o tema do último dia da 8ª Mostra de Trabalhos de Qualidade. **Âmbito Jurídico**, Fortaleza 09 nov. 2007. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br>>. Acesso em: 28 nov. 2008.
- <sup>xix</sup>MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- <sup>xx</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 5. ed. São Paulo: RT, 2006, p. 56.
- <sup>xxi</sup>ZUCCHI, Maria Cristina. O Sigilo Profissional do Advogado. O Segredo do Segredo e a Realidade Pública da Cibernética. In: LUCCA, Newton de e FILHO, Simão (Org) **Direito & internet – aspectos jurídicos relevantes**. 2. ed. São Paulo: Quartier, 2005.
- <sup>xxii</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 5. ed. São Paulo: RT, 2006, p. 56.